



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 136 - Telefone (0125) 67-1200 - CEP 12820-000



Governo União por Areias

LEI Nº 751 DE 31 DE MARÇO DE 1993.

"Dispõe sobre adicional anuênio por tempo de serviço ao funcionalismo e dá outras providências".

NELSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao completar o período de 01 (um) ano de efetiva exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor correspondente a 1% (hum por cento) ao ano sobre o valor do padrão que estiver percebendo.

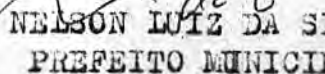
§ Único - O direito a percepção deste adicional cumulativo é retroativo a data de sua admissão.

Artigo 2º - A presente Lei aplica-se aos atuais servidores municipais que completarem o período determinado no artigo 1º, considerando-se o início de seu efetivo exercício na data de sua admissão no serviço público municipal.

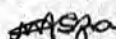
Artigo 3º - As despesas com execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 642 de 24 de março de 1986 (Artigo 15).

Areias, 31 de março de 1993.


NELSON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital e afixada na Secretaria desta Prefeitura em data supra.


MARIA MADALENA DE ÁVILA SOUZA
SECRETÁRIA - TESOUREIRA